CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR JERBSON MORAES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2023

EMENTA

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ASSEGURAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

Art.1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal assegurar à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§1º. Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- A documentação da criança ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação esta a critério da secretaria da unidade escolar;

II- Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§2º. Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda da criança ou adolescente.

Art.2º. O poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes a execução da presente Lei correrão porconta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas senecessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, Ilhéus/BA, 04 de outubro de 2023.



JERBSON ALMEIDA MORAES
VEREADOR – PSD